



# **ASSOCIAÇÃO DA CONFRARIA IBÉRICA DA CASTANHA**

## **REGULAMENTO INTERNO**

### **Capítulo I**

#### **Denominação, sede, fins e insígnias**

##### **Artigo 1º**

A **Associação da Confraria Ibérica da Castanha**, abreviadamente designada por **Confraria da Castanha**, tomou esta designação por Escritura de 10 de Novembro de 2007, lavrada no Centro Cultural de Bragança e rege-se pelos Estatutos, pelo presente Regulamento Interno e pelo Livro de Usanças,

§ único – Este Regulamento Interno foi aprovado em Assembleia Geral de 30 de Junho de 2012, desenvolve os princípios gerais dos Estatutos e visa regulamentar a vida interna da Associação.

##### **Artigo 2º**

A **Associação da Confraria Ibérica da Castanha** tem a sua sede no Mercado Municipal de Bragança, Alto do Forte S. João de Deus, Freguesia da Sé, Cidade e Concelho de Bragança, podendo criar Delegações em outros locais.

##### **Artigo 3º**

1. A Confraria é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com objeto estatutariamente definido e que visa contribuir para a promoção e valorização da fileira da castanha e do castanheiro, dos seus agentes, produtos e serviços dos territórios onde esta atividade assume particular relevância económica e social, assim como do conjunto de valores históricos, sociais e culturais que lhe possam potencialmente gerar valores.

2. Para a prossecução do seu objeto social, deverá, designadamente:

a) Promover a articulação entre os diferentes agentes e atores da fileira da castanha, com vista à criação de um quadro de concertação estratégica e de ações consequentes que tenham por objetivo o desenvolvimento e valorização sustentada da fileira e dos territórios com paisagens de castanheiros;



b) Promover o envolvimento e articulação das instituições regionais e nacionais de investigação e ensino, no desenvolvimento de ações atinentes com os objetivos estratégicos da fileira da castanha e a sua promoção e desenvolvimento sustentado;

c) Promover a pesquisa, recuperação e valorização do conjunto de atividades, produtos, utensílios, tradições, usos, costumes, referências na arte, literatura, música, pintura, alimentação e demais valores de uso ligados à cultura do castanheiro e da castanha, de forma a enriquecer e valorizar o contorno imagético do castanheiro e da castanha;

d) Contribuir para um conhecimento sistemático e atualizado do setor a nível nacional e internacional e a sua divulgação aos mais diversos agentes da fileira;

e) Promover a diversificação e valorização das diferentes utilizações da castanha, através do apoio à criação e divulgação de novos produtos gastronómicos e à criação de uma rede de restaurantes com produtos à base de castanha de qualidade reconhecida;

f) Promover a nível nacional e internacional os produtos à base da castanha e do castanheiro, assim como o conjunto de serviços e atividades que eles ou os seus territórios geram;

g) Promover a articulação e colaboração com outras entidades nacionais e europeias com interesses e objetivos convergentes com os da Confraria.

#### Artigo 4º

1. A Confraria desenvolve a sua atividade com base no apoio e envolvimento voluntário de todos os seus associados e demais entidades que com ela queiram cooperar para a prossecução dos seus objetivos.

2. A organização, planeamento e mobilização para as ações e atividades da Confraria deverá ser feita com base nos seguintes instrumentos:

a) O **Plano Estratégico**, a ser aprovado pela Assembleia Geral e onde são definidas a visão, missão, objetivos e estratégia de longo prazo da confraria e que constituirá, por consequência, um marco de referência e mobilização dos confrades e dos agentes e das suas ações.



b) **Plano de atividades Bianual**, a ser elaborado tendo por enquadramento e referência o Plano Estratégico e onde se consubstanciam o quadro de ações e responsabilidades a serem desenvolvidas pelas Direções durante o seu mandato.

c) A Realização de, pelo menos, três **Reuniões Anuais de Confrades**, designadas por **Capítulos de Inverno, Verão e Outono**, em locais onde a atividade ligada à gênese da Confraria encontre relevância e em que se abordarão questões relacionadas com a vida e atividade da Confraria e matérias da atualidade e interesse para a fileira da castanha.

d) Produção e divulgação de informação de interesse para o conhecimento e promoção da fileira da castanha, designadamente através dos seguintes documentos anuais:

I. Um “**Outlook com a situação nacional e internacional da produção e mercado da castanha e suas perspetivas**”, a divulgar, preferencialmente, aquando da realização da reunião do Verão.

II. Uma “**Nota prospetiva da Campanha da Castanha**”, a divulgar por altura do Capítulo do Outono e onde, de forma sintética e cuidadosa, se devem reunir as informações existentes à altura sobre as perspetivas da produção nacional e internacional deste produto.

e) Promoção e valorização dos produtos à base de castanha, dos seus produtores e dos territórios com paisagens de castanheiros, através designadamente:

I. Da realização de animações relacionadas com o objeto da Confraria nos territórios com paisagens de castanheiros;

II. Da criação de concursos e prémios que incentivem à inovação e à valorização de novos produtos à base de castanha; à reconstituição e recuperação dos usos e atividades históricas e sociais relacionadas com a fileira da castanha, assim como à promoção de restaurantes reconhecidos como de particular interesse na divulgação da gastronomia à base da castanha e do ambiente em que esta atividade se desenvolve.

3. Para a concretização das atividades já identificadas no presente Regulamento ou de outras que entretanto venham a ser determinadas, a Confraria deverá privilegiar o envolvimento e mobilização dos associados em torno das mesmas, assim como o estabelecimento de parcerias, institucionalizadas através de Protocolos de Cooperação,



com as Instituições de Ensino, Investigação, organismos públicos ou empresas regionais, nacionais ou internacionais.

#### Artigo 5º

A Associação durará por tempo indeterminado.

#### Artigo 6º

1. A Associação identifica-se pela designação, pela insígnia, pela bandeira, pela bordão e pelo traje composto de capote, boné e colar, aprovados em Assembleia Geral.

2. A Associação adota o seguinte lema: “Castanha, produto com tradição”.

### Capítulo II

#### Dos Confrades

#### Artigo 7º

1. Os membros da Associação denominar-se-ão por Confrades.
2. Podem ser Confrades as pessoas singulares ou coletivas que cumpram os requisitos estipulados nos Estatutos, no presente Regulamento, no Livro de Usanças e que se comprometam a contribuir para a prossecução dos objetivos e atividades da Confraria.
3. A admissão de novos Confrades é feita por proposta de um associado á Direção e deliberação de aprovação em Assembleia Geral.
4. O iniciado apenas assume o estatuto de Confrade após cumprido o disposto no número anterior, ter pago a jóia, tomando assim posse do respetivo traje, e ser devidamente entronizado conforme disposto no Livro de Usanças.

#### Artigo 8º

A Associação tem as seguintes categorias de Confrades: Honorários Fundadores e Efetivos.

1. São Confrades Honorários as pessoas singulares ou coletivas de direito público ou privado que, tendo-se distinguido em atividades e contributos relevantes no âmbito do objeto social da Confraria, forem propostos para tal pela Direção, com



aprovação de dois terços dos votos presentes em Assembleia Geral, podendo sê-lo a título póstumo.

2. São Confrades Fundadores os que participaram na Escritura de Constituição da Associação.

3. São Confrades Efetivos as pessoas singulares ou coletivas propostas por um associado à Direção e por esta aprovada em reunião.

4. Os Sócios honorários são eleitos em Assembleia Geral por proposta devidamente fundamentada da Direção aprovada por maioria simples.

5. Os Confrades Honorários não pagam quotas.

#### Artigo 9º

1. São criados os títulos de Embaixador e Benemérito da Confraria Ibérica da Castanha.

2. O título de Embaixador da Confraria Ibérica da Castanha é atribuído a pessoas singulares e coletivas cuja ação e atividade notoriamente possa contribuir para a prossecução dos objetivos prosseguidos pela Confraria e, muito em particular, a divulgação, promoção e valorização da cultura do castanheiro, das suas paisagens e territórios, da castanha e dos seus variados produtos.

3. O título de Benemérito da Confraria Ibérica da Castanha é atribuído a pessoas singulares e coletivas que assumam, por períodos predefinidos, compromissos de apoio das atividades e ações da Confraria e para tal contribuam financeira ou tecnicamente.

4. A natureza e o montante do compromisso serão regulados através de Protocolo a estabelecer entre a Direção da Confraria e o Benemérito.

5. O título de Benemérito mantém-se pelo prazo do compromisso definido no Protocolo atrás citado.

6. Os Embaixadores e os Beneméritos têm direito a participar nas atividades e reuniões da Confraria, não podendo, porém, exercer o direito de voto.



#### Artigo 10º

São direitos dos Confrades:

1. Receber um cartão de Confrade, um exemplar dos Estatutos, um Regulamento e o Livro de Usanças.
2. Propor e ser proposto para os Órgãos sociais.
3. Participar nas Assembleias Gerais e votar.
4. Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária nos termos do artigo 26.º.
5. Usufruir dos serviços prestados pelas Confrades.
6. Participar na vida e atividades da Confraria.
7. Propor candidatos a confrades.
8. Ser informado de tudo o que diga respeito à vida da Confraria.

#### Artigo 11º

São deveres dos Confrades:

1. Pagar a jóia e quotas em vigor na Confraria, nos termos do respectivo Regulamento, sem prejuízo do disposto no número 5 do artigo 8º.
2. Exercer com zelo, empenho e responsabilidade os cargos ou funções para que forem eleitos ou nomeados.
3. Colaborar e participar nas atividades promovidas pela Confraria, designadamente nas suas cerimónias, usando os respetivos trajes e insígnias e cumprindo as regras cerimoniais.
4. Contribuir com tudo o que estiver ao seu alcance para o sucesso da Confraria.
5. Cumprir as disposições dos presentes Estatutos, Regulamentos, Livro de Usanças e demais deliberações tomadas pela Direção e Assembleia Geral, no respeito pelos mesmos.

#### Artigo 12º

Os Confrades Honorários, os Embaixadores e Beneméritos da Confraria poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral e participar nos respetivos trabalhos, não tendo, porém, direito a voto.



### **Capítulo III**

#### **Dos Órgãos Sociais**

##### Artigo 13º

A Associação realiza os seus fins por intermédio dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral, também designada por Capitulo;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Direção.

##### Artigo 14º

1. O mandato dos Órgãos Sociais tem a duração de 2 anos.
2. Os Presidentes dos Órgãos Sociais não poderão exercer mais do que dois mandatos consecutivos.

##### Artigo 15º

Os membros dos Órgãos Sociais devem exercer os seus cargos com zelo e assiduidade, perdendo o seu mandato faltando a mais de três reuniões seguidas sem motivo justificado.

##### Artigo 16º

Os membros dos Órgãos Sociais podem renunciar ao mandato por motivos devidamente justificados, devendo solicitá-lo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que sobre o pedido se deverá pronunciar no prazo de 30 dias.

1. Se a Direção se demitir ou perder a maioria dos seus membros, o respetivo Presidente comunicará tal facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 30 dias, para eleição de uma nova Direcção.

2. Durante esse período os membros demissionários manter-se-ão em funções.

3. No caso de demissão da Mesa da Assembleia e/ou Conselho Fiscal, ou da maioria dos seus membros, a Direção convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos lugares vagos.



#### Artigo 17º

1. Os Confrades que fazem parte dos órgãos são convocados para as reuniões ordinárias pelo respetivo Presidente ou por quem no momento o substitua, com a antecedência mínima de oito dias, só podendo deliberar com a presença da maioria dos Confrades em exercício de funções.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente, ou quem o substitua, o direito a voto de qualidade.

#### Artigo 18º

1. Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos em lista completa, que deverá ser apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 48 horas antes da data da reunião para a eleição.

2. Apenas podem candidatar-se aos cargos de Presidentes dos Órgãos Sociais Confrades com pelo menos dois anos de atividade na Associação.

2. Os membros propostos deverão fazer declaração de aceitação, não podendo figurar em mais de uma lista.

3. As eleições far-se-ão por escrutínio secreto sendo proclamados eleitos os candidatos pertencentes à lista mais votada.

#### Artigo 19º

1. Se depois dos prazos estabelecidos não aparecer nenhuma lista concorrente e se a situação se mantiver durante a Assembleia Geral, deverá o Presidente da Mesa convocar nova Assembleia Geral Extraordinária e dinamizar o processo eleitoral por forma a ultrapassar a situação.

2. A tomada de posse dos novos corpos sociais processa-se imediatamente na Assembleia Geral que os elegeu e mantêm-se em funções até á eleição dos novos corpos sociais.

### **Capítulo IV**

#### **Da Assembleia Geral**

#### Artigo 20º

A Assembleia Geral é constituída por todos os Confrades Fundadores e Efetivos.





1. Só têm direito a voto os Confrades Fundadores e Efetivos com a quotização em dia.

#### Artigo 21º

Para a reunião da Assembleia Geral é necessário a presença da maioria dos Confrades com direito a voto, podendo, contudo, funcionar meia hora depois da hora marcada, com qualquer número de Confrades Efetivos em segunda convocatória.

#### Artigo 22º

A Assembleia Geral é representada e dirigida pela Mesa, composta por um Presidente, um Vice – Presidente e um Secretário.

#### Artigo 23º

Na falta do Presidente, este será substituído pelo Vice – Presidente e, na falta de ambos, pelo Secretário, devendo, em qualquer caso, completar-se a Mesa pela escolha entre os Confrades presentes.

#### Artigo 24º

As reuniões da Assembleia Geral são Ordinárias e Extraordinárias.

1. A convocação será feita por meio de aviso postal ou outro meio eletrónico, com a antecedência mínima de oito dias, com indicação do dia, hora e local da reunião e respetiva ordem do dia.

#### Artigo 25º

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente 3 vezes por ano, pelo Verão, Outono e Inverno, sendo a do Inverno para apreciar, também, as atividades e contas do exercício findo e aprovar o orçamento provisional do ano seguinte.

2. As Assembleias Gerais deverão ter preferencialmente lugar em locais situados em zonas produtoras de castanha ou onde se realizem atividades diretamente relacionadas com o objeto da Confraria.



3. Nos dias das Assembleias Gerais deverá procurar-se organizar um Programa de atividades complementar que inclua momentos de convívio e de discussão de assuntos e matérias diretamente ligadas ao Objeto da Confraria, para os quais podem vir a ser convidados não Confrades.

#### Artigo 26º

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente.

1. Se solicitada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pela Direção.
2. Se solicitada por um conjunto de Confrades, não inferior a um quinto, com quotização em dia, sendo necessário a presença de, pelo menos, 2/3 dos requerentes.

#### Artigo 27º

Salvo o disposto no número seguinte, no número 2 do artigo 8º e no artigo 65º, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, competindo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral um voto de qualidade no caso de empate.

1. As deliberações sobre a alteração dos Estatutos, Regulamento Interno e Livro de Usanças exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de Confrades presentes.

#### Artigo 28º

As deliberações tomadas em Assembleia Geral que não constem da ordem de trabalhos ou sejam contrárias à Lei, aos Estatutos ou ao Regulamento Interno são anuláveis e poderão ser arguidas, no prazo de seis meses, perante o Tribunal, pela Direção ou qualquer Confrade que não tenha votado quaisquer deliberações em causa.

#### Artigo 29º

Tudo o que ocorrer nas reuniões de Assembleia Geral será lavrado em ata, em livro próprio, numerado e rubricado pelo Presidente e Secretário da Mesa, a qual será lida, para discussão e aprovação, na Assembleia Geral seguinte.



### Artigo 30º

Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger os membros dos Órgãos Sociais.
2. Apreciar e votar o Relatório de atividades e contas do exercício.
3. Apreciar e votar o Plano Estratégico e o Plano Bianual de atividades.
4. Proclamar a admissão de novos Confrades.
5. Proclamar os Confrades Honorários, os Embaixadores e Beneméritos da Confraria.
6. Expulsar ou suspender Confrades sob proposta da Direção, nos termos do artigo 62º.
7. Criar novas categorias de Confrades sob proposta da Direção.
8. Alterar os Estatutos.
9. Dissolver a Associação.
10. Aprovar os Regulamentos.
11. Aprovar o Livro de Usanças.
12. Deliberar e fixar a quota e jóia prevista no número 1 do artigo 11º e números 1 e 2 do artigo 51º.
13. Aprovar as insígnias a adotar na Confraria e, bem assim, os trajes dos Confrades.
14. Deliberar sobre assuntos que a Lei, os Estatutos e o presente Regulamento ou outros em vigor atribuam a sua competência.

### Artigo 31º

Compete ao Presidente da Mesa:

1. Convocar a Assembleia Geral.
2. Dirigir os trabalhos, exigir correção nas exposições e discussões, podendo limitar e retirar o uso da palavra sempre que os Confrades se afastem dessa norma e mandar sair quem, advertido, não acate.
3. Convidar Confrades para constituir a Mesa, na falta de qualquer membro.
4. Dar o seu voto de qualidade, em caso de empate, exceto em votação por escrutínio secreto.
5. Assinar as atas.



6. Proclamar os Sócios eleitos.
7. Conceder a demissão dos membros dos Órgãos Sociais e convocar os substitutos ao exercício efetivo.
8. Dar posse aos Confrades eleitos para os respectivos cargos dos órgãos sociais e assinar os respetivos autos
9. Presidir às cerimónias de entronização.

#### Artigo 32º

Compete ao Secretário da Mesa:

- a) Ler as atas e arrumá-las.
- b) Lavrar as atas e assiná-las.

#### Artigo 33º

Os membros eleitos que não compareceram, por motivo justificado, à tomada de posse, poderão ser empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos 15 dias que se seguem. Findo este prazo, considerar-se-ão vagos os respetivos lugares.

### **Capítulo V**

#### **Da Direção**

#### Artigo 34º

1. A Direção é composta por cinco membros: Presidente, Vice – Presidente, Tesoureiro e dois Secretários.
2. O Presidente da Direção será designado por Grão – Mestre.

#### Artigo 35º

1. A Direção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez de dois em dois meses.
2. Por proposta de qualquer membro da Direção, votada e aprovada em reunião, este Órgão pode deliberar reunir de forma diferente.

#### Artigo 36º

A Direção reunirá extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou por quem o substitua ou por convocação da maioria dos seus membros.



#### Artigo 37º

A Direção delibera com a presença da maioria dos seus membros em efetividade de funções.

#### Artigo 38º

As deliberações da Direção são tomadas por maioria absoluta de votos, tendo, quem preside, o direito a voto de qualidade em caso de empate.

#### Artigo 39º

A substituição do Presidente nos seus impedimentos não permite o uso da denominação de Grão – Mestre, que é exclusiva do Presidente da Direção.

#### Artigo 40º

Todos os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelos atos deste Órgão e individualmente pelos atos que por eles forem praticados no exercício de quaisquer funções especiais que lhe forem confiadas.

#### Artigo 41º

1. As deliberações da Direção serão registadas em ata lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e de encerramento.

2. As atas da Direção são assinadas pelo presidente e por quem a secretariou.

#### Artigo 42º

À Direção compete a gerência social, administrativa, financeira, cultural, recreativa, científica e disciplinar da Associação.

#### Artigo 43º

Compete, em especial, ao Presidente da Direção:

1. Convocar e dirigir as reuniões da Direção.
2. Representar a Associação em juízo e em todos os atos oficiais.



3. Tomar decisões que julgue convenientes aos interesses da Associação, sempre que não haja tempo de convocar a Direção, dando-lhe conta delas em sua primeira reunião.

4. Assinar e rubricar os livros de tesouraria, Cartão de identificação de Confrades, diplomas, expedientes, títulos e normas da Associação.

#### Artigo 44º

Ao Vice – Presidente compete, em especial:

1. Coadjuvar o Presidente.
2. Suprir os impedimentos do Presidente.

#### Artigo 45º

Ao primeiro Secretário compete, em especial:

1. Preparar as reuniões da Direção.
2. Redigir as atas das reuniões.
3. Superintender no tratamento do expediente e arquivos.
4. Assumir as competências do Vice - Presidente nos seus impedimentos.

#### Artigo 46º

Compete, em especial, ao Tesoureiro:

1. Contabilizar todos os documentos de receitas e despesas.
2. Assinar, obrigatoriamente, os cheques e visar os documentos da Tesouraria.
3. Dar parecer sobre elementos financeiros ou de gestão.
4. Apresentar à Direção balancete relativo à situação financeira da Associação.

#### Artigo 47º

Compete ainda, em especial, aos membros da Direção:

1. Orientar e acompanhar as atividades de que são responsáveis.
2. Presidir, sempre que assim entenda, às reuniões das comissões, criadas nos termos do artigo 48º.
3. Manter a Direção ao corrente de todas as questões do seu setor.
4. Substituir o Secretário nos seus impedimentos.



## Artigo 48º

1. Para prossecução dos fins da Associação, a Direção poderá criar cargos ou comissões de apoio à sua atividade, nomeadamente:

- a) **Mestre de Cerimónias da Confraria Ibérica da Castanha** – a quem compete zelar pela boa organização e condução das cerimónias de entronização, assim como de todas as apresentações públicas da Confraria;
- b) **Intendente das Jóias** – a quem compete zelar pelo património da Confraria, designadamente os seus livros de atas, registo e demais pergaminhos, bandeiras, trajas, bordão e outros elementos identificativos;
- c) **Comissão Etnográfica da Confraria Ibérica da Castanha** - a quem compete a pesquisa, recolha e tratamento da informação relativa à etnografia ligados com a castanha, o castanheiro, as atividades e instrumentos relacionados, os hábitos e tradições alimentares e sociais que ao longo dos tempos sustentaram, as suas referências na literatura, música, pintura e na arte em geral, assim como a criação do ambiente musical e de decoração adequado às cerimónias de entronização e supervisionar o devido trajeamento dos confrades em todos os atos públicos;
- d) **Conselho de Provadores da Confraria Ibérica da Castanha** - a quem compete emitir pareceres e opiniões sobre as qualidades gustativas da castanha, dos produtos elaborados à sua base e intervir, a solicitação da Direção, em concursos que visem os fins atrás identificados.
- e) **Conselho Estratégico da Confraria Ibérica da Castanha** – composto por todos os membros dos corpos sociais da associação, pelos membros que integram os órgão referidos nas alíneas a), b) e c) anteriores, assim como todos os Ex-Presidentes da Direção da Associação, e a quem compete produzir reflexão e pensamento estratégico sobre a fileira da castanha.

2. O **Conselho** Estratégico referido na alínea d) do número anterior, reunirá, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por ano, em Fevereiro, onde, entre outras matérias, procederá à análise da forma como decorreu a campanha da castanha do ano anterior e emitirá parecer e orientações sobre os documentos a que se refere a alínea b) do número 2 do artigo 4.º do presente Regulamento, designadamente:



a) O “**Outlook com a situação nacional e internacional da produção e mercado da castanha e as suas perspectivas**”, a divulgar aquando da realização da Reunião do Verão.

b) As “**Notas Prospetivas da Campanha da Castanha**”,

2. A Direção poderá criar outras Comissões nas diversas atividades, que serão dirigidas e orientadas pelo membro do respetivo pelouro.

#### Artigo 49º

As reuniões das comissões serão presididas pelo membro da Direção responsável pela atividade ou, no seu impedimento, pelo Presidente da Direção, por outro membro em que este delegue ou, nos casos em que esta assim entenda, por um qualquer dos membros que integre as citadas Comissões.

#### Artigo 50º

As reuniões das comissões serão consideradas propostas a apresentar à Direção, pelo que esta só ficará vinculada se as aprovar.

#### Artigo 51º

Para financiamento das atividades da Associação, a Direção poderá:

1. Propor à Assembleia Geral a fixação de taxas de admissão.
2. Propor à Assembleia o aumento de quotas.
3. Celebrar contratos publicitários.
4. Organizar feiras, festivais, torneios e outras atividades.
5. Realizar concursos, sorteios, leilões de ofertas e outras atividades do género.
6. Organizar campanhas de angariações de fundos.
7. Diligenciar junto de empresas e instituições a obtenção de fundos para o cumprimento dos fins da Associação.





## **Capítulo VI**

### **Do Conselho Fiscal**

#### *Artigo 52º*

O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente, Vice-Presidente e Vogal.

#### *Artigo 53º*

O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros entenda conveniente.

#### *Artigo 54º*

O Conselho Fiscal delibera com o mínimo de dois membros.

#### *Artigo 55º*

Sempre que o Conselho Fiscal, representado pela maioria dos seus membros, pretenda examinar a documentação e escrita da Confraria, deverá comunicar à Direção a sua pretensão, sendo esta obrigada a facultar o exame das mesmas no prazo de oito dias.

#### *Artigo 56º*

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção.
2. Verificar e dar parecer sobre o Relatório e contas.
3. Dar parecer, quando solicitado pela Direção, sobre os actos que impliquem aumentos de despesas ou diminuição de receitas sociais.
4. Emitir parecer sobre a interpretação das disposições estatutárias e regulamentares da Confraria.

## **Capítulo VII**

### **Das Receitas**

#### *Artigo 57º*

As receitas da Confraria compreendem:

1. Jóias e quotas dos Confrades.



2. Subsídios e donativos.
3. As receitas previstas no artigo 51º.
4. Quaisquer outras receitas não especificadas e de carácter legal.

## **Capítulo VIII**

### **Das Despesas**

#### **Artigo 58º**

Constituem despesas da Confraria:

1. Os encargos com instalações próprias ou alheias.
2. Os custos de deslocação dos seus membros dos Órgãos Sociais ou de comissões quando ao serviço da Confraria.
3. Os custos com o material indispensável à realização dos fins da Confraria.
4. Os custos de expediente e despesas correntes.
5. Os gastos eventuais.
6. Outras despesas não especificadas.

## **Capítulo IX**

### **Das Contas e seu registo**

#### **Artigo 59º**

As contas de gestão da Confraria serão registadas em livros próprios e os documentos de receita e despesas numerados e rubricados pelo Tesoureiro e Presidente da Direção, ou por quem os substitua, nos termos legais obrigatórios.

#### **Artigo 60º**

A Direção elaborará, anualmente, o balanço e as contas de gerência, devendo estas dar a conhecer de forma clara a situação económica e financeira da Confraria.

## **Capítulo X**

### **Da Disciplina**

#### **Artigo 61º**

O poder disciplinar na Confraria é exercido pela Direção, de acordo com o disposto nos Estatutos e em relação aos seus membros que infringam as disposições dos



Estatutos e Regulamento, não acatem as deliberações legais dos Órgãos Sociais, cometam ou provoquem atos que firam os interesses, a dignidade e bom – nome da Confraria e dos membros dos seus Órgãos no exercício ou por causa das suas funções.

## **Capítulo XI**

### **Das Penalidades**

#### **Artigo 62º**

Os autores das infrações previstas no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes penalidades, decorrentes do obrigatório processo disciplinar:

1. Repreensão registada.
2. Suspensão até 90 dias.
3. Suspensão de 91 até 180 dias.
4. Expulsão.

#### **Artigo 63º**

Das sanções disciplinares caberá recurso para a Assembleia Geral.

## **Capítulo XII**

### **Da Dissolução**

#### **Artigo 64º**

A dissolução da Confraria só será possível por motivos insuperáveis que tornem indisponível a prossecução dos seus fins.

#### **Artigo 65º**

A dissolução só será válida se deliberada por 3/4 (três quartos) dos Sócios presentes na Assembleia Geral no pleno gozo dos seus direitos estatutáveis.

#### **Artigo 66º**

Em caso de dissolução, os bens da Confraria reverterão para quem for deliberado em Assembleia Geral.



## **Capítulo XIII**

### **Disposições finais**

#### *Artigo 67º*

As disposições do presente Regulamento Geral Interno prevalecem sobre quaisquer normas anteriores e em contradição com elas e entram em vigor no dia imediato à sua aprovação em Assembleia Geral.